



## LEI COMPLEMENTAR №. 072/2020 DO LEGISLATIVO De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE ADVOGADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Artigo 1º. Fica criado no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Agudos, Anexo I da Lei nº. 31, de 04 de Abril de 2.011, 01 (um) cargo de Advogado, referência salarial "K", de natureza efetiva, sob o regime estatutário, que será exercido por profissional de nível superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, mediante aprovação em concurso público.
  - § 1º. A jornada de trabalho do Advogado será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- Artigo 2º. Ao cargo efetivo de advogado incumbe as seguintes atribuições, entre outras inerentes:
  - proceder estudos de Projetos de Leis, de Resoluções, Decretos Legislativos, e demais atos que for competência da Câmara Municipal, analisando sua eficácia, legalidade e constitucionalidade, emitindo parecer verbal ou elaborando parecer técnico;
  - II. proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, facilitando a solução dos problemas, respostas e decisões na atuação dos trabalhos da Câmara Municipal;
  - III. redigir projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos de natureza jurídica, representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal.
  - assessorar juridicamente todos os assuntos que envolvem os órgãos constantes das unidades de serviço da Câmara Municipal;





- ٧. assessorar, orientar os membros da Mesa e os demais vereadores e as Comissões da Câmara, em todas as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer verbal ou elaborando parecer técnico, arguindo inconstitucionalidade ou ilegalidade dos atos de origem do Executivo ou do próprio legislativo Municipal;
- VI. manter os controles dos prazos a serem observados nos pronunciamentos sobre projetos de leis submetidos à sanção do Poder Executivo:
- elaborar, mediante dados fundamentais, exposições de motivos e VII. mensagens a serem encaminhados ao Plenário;
- VIII. verificar, a documentação e instrução, as representações dirigidas ao Plenário;
- IX. emitir pareceres em expedientes que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores;
- X. elaborar estudos e pesquisas atinentes aos assuntos de sua alçada;
- XI. participar da elaboração de documentos e trabalhos jurídicos, bem como de comissões e grupos de trabalho, quando designados;
- XII. representar a Câmara Municipal, nas questões de natureza jurídica em juízo ou fora dele;
- Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 11 de Fevereiro de 2.020.

AURO APARECIDO OCTAVIANI

Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis SKVIO PARDIN CELESTRINO

Publicado: Diário Oficial Município de Agudos.

Ano IV

Edição 539

12 de Fevereiro de 2020